



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo


Mairiporã, 27 de maio de 2019.

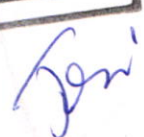
Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 26 de 5 de 19	
Vice Presidente	

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que **Autoriza o Poder Executivo ao recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de logradouros públicos do município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores, e dá outras providências**, para apreciação e posterior deliberação.


Atenciosamente,


MANOEL RICARDO RUIZ
"Chinão Ruiz"
Vereador.

Comunicado ao Plenário
Em 26/5/19


As Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DLP/MIMC

LIDO EM REUNIÃO
25/6/19




Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,


Vemos pela cidade inúmeras placas de identificação de logradouros enferrujadas, apagadas, quebradas ou danificadas, onde em muitos casos não é possível identificar o nome do logradouro. Em outros casos, não há placa de identificação de logradouros.

Isso prejudica a população do município, não permitindo localizar com exatidão um logradouro e prejudica também moradores de outras cidades, entregadores e inúmeras circunstâncias, onde localizar o endereço é fundamental.

Sabemos da dificuldade do município em custear a manutenção dessas placas e a possibilidade de buscar parcerias através de doações, será viável ao município e aos munícipes.

Por tudo explanado aqui, peço o apoio dos nobres vereadores desta Casa de leis quanto à aprovação deste projeto de lei, para que possamos contribuir e melhorar a sinalização, e consequentemente, a qualidade de vida dos moradores.

Plenário “27 de Março”, 27 de maio de 2019.


MANOEL RICARDO RUIZ
“Chinão Ruiz”
Vereador,



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 225 DE 2019

Autoriza o Poder Executivo ao recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de logradouros públicos do município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

(Autor: Vereador Manoel Ricardo Ruiz)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo ao recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de logradouros públicos do município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

§ 1º A prefeitura municipal, através do órgão competente é responsável pela padronização das placas.

§ 2º Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, se comprometem a doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas.

§ 3º Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo município.

§ 4º Os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do município, não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelos mesmos.

Art. 2º Os interessados deverão confeccionar e instalar o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do município, conforme especificações técnicas e modelos padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, através do órgão competente, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto.

§ 1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser destinado ao interessado serão definidas em regulamento por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

§ 3º As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário homenageando a família ou o próprio doador, com os dizeres, “Doado por...” ou “Doado pela família...”.